

REQUISIÇÃO DE 2ª VIA DE DIPLOMA PEDAGOGIA E LICENCIATURA

Data (Localidade, DD/mês/AAAA)

Magnífico Reitor

Eu, (nome do aluno sem abreviações), nacionalidade (brasileiro (a), ou outra), natural de (cidade onde nasceu), portador da Cédula de Identidade (nº RG) emitido em (data emissão) pela Secretaria de Segurança Pública de (Estado onde foi emitido), residente à (Av., Rua, Bairro, Cidade, CEP) por ter (motivo) meu diploma do Curso de (Licenciatura ou Pedagogia), emitido pela Universidade de São Paulo, curso este concluído no ano de (ano de conclusão), venho à presença de Vossa Magnificência, solicitar a emissão da 2ª via do referido documento e, para tanto, atestam o motivo do presente pedido, as testemunhas abaixo relacionadas:

- a) _____
1ª testemunha – Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº, SSP,
residente à (Endereço + CEP)
- b) _____
2ª testemunha – Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº, SSP,
residente à (Endereço + CEP)
- c) _____
(declarante)

(Telefones para contato/recado, e-mail, nº USP)

A

Exma. Srª.

Profª. Drª. **BELMIRA AMÉLIA DE BARROS OLIVEIRA BUENO**

DD. Diretora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo

D.O.E.: 20/12/2008

RESOLUÇÃO Nº 5490, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

(Alterada pela Resolução 5930/2011)

(Esta é uma versão ORIGINAL. Para ver a versão consolidada clique aqui)

Regula a expedição de segunda via de diplomas pela Universidade de São Paulo.

A Reitora da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art 42, I do Estatuto e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, do Conselho Universitário, em Sessão de 17 de dezembro 2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – A expedição de segunda via de diplomas de graduação, Mestre e Doutor, far-se-á em casos de extravio, dano ou destruição do original, na forma desta Resolução.

Artigo 2º - O requerimento de solicitação de segunda via de diploma será dirigido ao Reitor, pelo interessado devidamente qualificado, atendidos os seguintes requisitos:

- I – relato da ocorrência, acompanhado da assinatura de pelo menos duas testemunhas, devidamente qualificadas;
- II – comprovação da publicação do extravio do diploma, em órgão de imprensa de grande circulação no município onde se situa a Unidade que o expediu, com antecedência de 30 (trinta) dias pelo menos;
- III – juntada aos autos do diploma original no caso de danificação.

Artigo 3º – As Unidades manifestar-se-ão sobre a solicitação, de acordo com procedimento a ser determinado pelo Diretor, cabendo à Comissão de Legislação e Recursos aprovar a expedição da segunda via do diploma.

§ 1º – Na hipótese de expedição de segunda via de diplomas de graduação será ouvida a competente Comissão de Graduação.

§ 2º – Nas hipóteses de expedição de segunda via de diplomas de Mestre e Doutor será ouvida a competente Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 4º – A segunda via de diploma deverá trazer no anverso, em letras visíveis, a expressão “2ª Via” e, no verso, apostila referente ao registro da primeira, ficando cessada sua validade.

Parágrafo único – Em qualquer hipótese será mantido na 2ª Via do diploma o número de seu registro original, para garantia dos efeitos jurídicos já produzidos, com a indicação atualizada da data e local de sua expedição e a assinatura das autoridades competentes.

Artigo 5º – Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Resolução nº 5068, de 12.09.2003. (Proc. 2003.1.10734.1.0)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

SUELY VILELA

Reitora

MARIA FIDELA DE LIMA NAVARRO

Secretária Geral

D.O.E.: 20/02/2009

PORTARIA GR Nº 4077, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a fixação de preços para revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros, registro e demais serviços que especifica.

A Reitora da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do inciso I do art 42, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a implantação do diploma unificado pela USP e estudos técnicos da área de economia sobre custos reais desses procedimentos e, considerando, ainda, a deliberação da Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 16 de fevereiro de 2009, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º - As despesas administrativas relativas ao preparo e prestação dos serviços abaixo discriminados passam a ser remuneradas pelos seguintes preços:

I – revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros: R\$ 1.530,00 (hum mil, quinhentos e trinta reais);

II – registro de 1ª e 2ª vias de diplomas: R\$ 90,00 (noventa reais);

III – anotações de apostilas lavradas em diplomas: R\$ 60,00 (sessenta reais);

IV – cópia reprográfica de documentos de processos: R\$ 0,30 (trinta centavos) por folha.

§ 1º – Os valores referentes aos incisos I a IV do artigo 1º serão revistos anualmente.

§ 2º – Os diplomados pela Universidade de São Paulo estão isentos do pagamento dos preços referentes ao registro de 1ª via de diploma e de anotações de apostilas, previstos nos incisos II e III deste artigo.

Artigo 2º – Todos os valores a que se refere o art. 1º deverão ser contabilizadas a favor da Secretaria Geral – RUSP (grupo orçamentário nº 001.025), inclusive as recolhidas junto às Tesourarias das Unidades Universitárias.

Artigo 3º – A abertura dos processos de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros será efetuada pela Secretaria Geral da USP.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GR 3639, de 31 de outubro de 2005.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 17 de fevereiro de 2009.

SUELY VILELA

Reitora